

 GESMS	INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA	Nº IS-00.400-SMS-025	
	UNIDADE	GERAL	FOLHA: 2 de 9
	ACESSO EM ÁREAS DE RISCO		
SUMÁRIO			
1. OBJETIVO 3			
2. INTRODUÇÃO 3			
3. DEFINIÇÕES 3			
4. LIMITES DE ÁREAS DE RISCO 5			
4.1. Áreas de Risco Potencial 5			
4.2. Áreas de Risco Iminente..... 5			
5. TIPOS DE ACESSO EM ÁREAS DE RISCO..... 6			
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 8			
8.1 Validade..... 8			
Os pedidos de autorização de acesso serão válidos, exclusivamente, para os eventos e pelo período dentro do mês declarado na mesma, devendo ser refeita se necessário for, para os casos em que a atividade atravessasse de um mês para o outro;..... 8			
8.2 Apresentação do Documento 8			
A “Autorização de Acesso”, deverá ser apresentada pelo empregado à GEMAN e/ou à GESMS, quando requerida. 8			
8.3 Profissionais de outras Empresas..... 8			
Os profissionais que não são do quadro da SCGÁS ou empresas contratadas que necessitem acesso em Áreas de Risco, para desenvolvimento de atividade eventual, visando o desenvolvimento de tarefas pré-definidas, deverão preencher o “Termo de Responsabilidade de Acesso” (Anexo III). 8			
Nota: excetuem-se deste item as empresas que através de contrato específico, prestem serviços habituais para a SCGÁS. ... 8			
8.4 Emergências 8			
Em situações de emergência, o acesso em áreas de risco dos empregados da Companhia e dos profissionais que não são do quadro da SCGÁS, será autorizado diretamente pelo Coordenador da Emergência, tendo este a prerrogativa de justificar <i>a posteriori</i> ; 8			
8.5 Estagiários 8			
Os estagiários da Companhia embora não possuam “Ordem de Serviço”, devem seguir a condição de “Acesso Proibido”. ... 8			
9. ANEXOS 9			
9.1 Anexo I; Modelo de “Ordem de Serviço” 9			
9.2 Anexo II: Modelo de “Autorização de Acesso em Áreas de Risco” 9			
9.3 Anexo III: Modelo de “Termo de Responsabilidade de Acesso” 9			



GESMS

INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA

Nº **IS-00.400-SMS-025**

UNIDADE

GERAL

FOLHA: **3 de 9**

ACESSO EM ÁREAS DE RISCO

1. OBJETIVO

Esta Instrução de Segurança se aplica a todos os empregados da SCGÁS e tem por finalidade descrever, classificar, orientar e definir regras de acesso em Áreas de Risco da Companhia, ou às instalações de risco de terceiros, a serviço da Companhia.

O acesso de profissionais que não são do quadro da SCGÁS às áreas de risco aqui definidas, é disciplinado em contratos próprios ou mediante a assinatura de termos de responsabilidade.

2. INTRODUÇÃO

Em relação à exposição de seus empregados ao risco, a SCGÁS adotará por princípios:

1º - Manter os seus empregados afastados, tanto quanto seja possível, de situações de risco;

2º - Na impossibilidade desse afastamento, reduzir ao máximo o número de empregados expostos, bem como o tempo de exposição;

3º - Esgotadas as possibilidades anteriores, capacitar seus empregados frente aos riscos existentes, e em atendimento à legislação vigente, indenizá-los compensatoriamente através do pagamento, quando aplicável, do "Adicional de Periculosidade".

Diversas são as ferramentas de levantamento, controle e tratamento dos riscos laborais, dentre as quais citamos algumas das utilizadas pela Companhia:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Laudo de Periculosidade (LP);
- Ordem de Serviço (OS);
- Instruções de Segurança (IS).

3. DEFINIÇÕES

Acidente de Trabalho – Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91: "*acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho*".

Área Classificada – Todo local sujeito à probabilidade da existência ou da formação de uma Atmosfera Explosiva.



GESMS

INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA Nº **IS-00.400-SMS-025**

UNIDADE

GERAL

FOLHA: **4 de 9**

ACESSO EM ÁREAS DE RISCO

Atmosfera Explosiva - É a atmosfera de um ambiente, composta por uma substância, ou mistura de substâncias, inflamável, na forma de gases, vapores, poeiras ou fibras, que contenha também Ar ou Oxigênio, em concentrações relativas tais que, quando estiverem na presença de uma fonte de ignição ou calor, exista um processo de combustão que se classifique como Explosão.

Ato Faltoso - descumprimento das obrigações contratuais, seja pela adoção de conduta pessoal que, de alguma forma, possa interferir na relação de emprego existente.

Explosão – Processo caracterizado por súbito aumento de volume e grande liberação de energia, geralmente acompanhado por altas temperaturas, produção de gases e forte estrondo. Uma explosão provoca ondas de pressão ao redor do local onde ocorre. Explosões são classificadas de acordo com essas ondas: em caso de ondas subsônicas, tem-se uma deflagração, em caso de ondas supersônicas (ondas de choque), tem-se uma detonação.

Áreas de Risco – São as áreas que oferecem condições para ocasionar Acidente de Trabalho com lesão grave, ou dano ao patrimônio da Companhia, com as seguintes características:

- a) **Áreas de armazenamento de combustíveis e/ou inflamáveis**, seja própria ou de terceiros, nas quantidades mínimas previstas na NR-16 e que demandem a permanência de empregados, realizando atividades necessárias aos processos da Companhia. Exp.: reservatórios de óleo combustível, diesel, GLP, etc.
- b) **Áreas onde se realizem testes em equipamentos e aparelhos estacionários**, que operem através de combustão e que necessariamente estejam sujeitos às alterações dos seus parâmetros processuais e/ou de funcionamento. Exp.: testes após conversão, ou após mudanças de parâmetros operacionais em: caldeiras, aquecedores de água, secadores, fornos, etc.
- c) **Áreas onde se executem atividades que causem ou que possam causar danos mecânicos, com potencial para descontenção de gás, nas instalações da SCGÁS**. Ex.: manutenção pesada ou de intervenção nas estações, sondagens com descobrimento de rede, trabalhos de escavação ou compactação sobre a rede, execução de soldas com rede em carga, execução de trepanações da rede em carga, etc. Obs.: necessariamente estando estas instalações em operação, ou em parada sem esgotamento do gás contido e/ou inertização.
- d) **Áreas Classificadas**. Ex.: Estações de Transferência de Custódia, Estações de Redução de Pressão, Estações de Medição de clientes e outros equipamentos que, por suas características, possam oferecer condição de formação de atmosfera explosiva.
- e) **Áreas onde se executem atividades de operação e manutenção que possam causar choques elétricos**. Ex.: Retificadores de corrente, painéis elétricos, etc.

GESMS– Gerência de Segurança, Meio-Ambiente e Saúde.

GEMAN – Gerência de Operação e Manutenção.

 GESMS	INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA	Nº IS-00.400-SMS-025		
	UNIDADE	GERAL		FOLHA: 5 de 9
	ACESSO EM ÁREAS DE RISCO			

GERRH – Gerência de Recursos Humanos.

Estações: Estações de Transferência de Custódia (City-Gates), Estações de Redução de Pressão (ERPs), Estações de Redução de Pressão e Medição (ERPM), Estações de Redução de Pressão e Medição Urbana (ERMU), Estações de Medição em Alta Pressão (EMAP), Estação de Medição (EM), etc.

Lesão Grave – É a ofensa à integridade física ou saúde, capaz de causar debilidade permanente de membro, sentido, função, ou tornar-se fatal.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Ordem de Serviço (OS) – Documento emitido pela Companhia em que estão estabelecidas as atribuições, as atividades autorizadas, os riscos conhecidos, os EPIs e EPCs necessários e suficientes para a mitigação destes riscos, além das restrições e condições de acesso às “Áreas de Risco” da Companhia.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Perigo - Situação ou condição com potencial de causar lesão física ou dano à saúde das pessoas ou danos materiais, por condições do cenário aliadas à ausência de medidas de controle.

Risco – É a caracterização da consequência que pode advir do perigo identificado, podendo ser mensurada como a combinação da gravidade com a probabilidade da efetivação de lesão ou dano.

4. LIMITES DE ÁREAS DE RISCO

Para fins de demarcação ou delimitação de áreas de risco, serão considerados dois grupos distintos: **Áreas de Risco Potencial** e **Áreas de Risco Iminente**.

4.1. Áreas de Risco Potencial

São as áreas em que a tubulação e/ou seus acessórios encontram-se em carga (em operação), sujeitos a uma intervenção, com capacidade de gerar descontenção de gás ou ainda nas seguintes áreas: Estações (aéreas ou enterradas), Caixas de Válvulas, Sistemas de Odoração e Lançadores/Recebedores de PIG.

⇒ Delimitação:
 Para atividades nestas áreas os limites de acesso são estabelecidos por um raio mínimo de 7,5 metros (conforme NR 16), marcados a partir dos pontos em que haja a possibilidade de vazamento (conexões, válvulas, tubulação exposta, etc.), ou por uma barreira física existente no local (cerca, tela, fita zebra, cerquite, etc.), desde que esta barreira cubra um raio maior que os 7,5 metros descritos anteriormente.

4.2. Áreas de Risco Iminente

São as áreas de Risco Potencial quando passam a apresentar vazamento efetivo de gás.

⇒ Delimitação:



GESMS

INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA Nº **IS-00.400-SMS-025**

UNIDADE

GERAL

FOLHA: **6 de 9**

ACESSO EM ÁREAS DE RISCO

Para atividades nestas áreas com presença de gás no ambiente, a demarcação de seus limites se inicia no centro do evento (ponto de vazamento), indo até onde se obtiver um valor de concentração de Gás Natural inferior a 50% do LEL (Limite Inferior de Explosividade), cerca de ~ 2,5% de concentração de GN em volume.

5. TIPOS DE ACESSO EM ÁREAS DE RISCO

5.1 ACESSO PROIBIDO

O Empregado não está autorizado a entrar em Áreas de Risco, por não desenvolver atividades que demandem este acesso, mesmo que em caráter eventual. A desobediência a esta instrução será considerada como “Ato Faltoso”, sujeitando o empregado que o pratique às medidas disciplinares cabíveis.

Obs.: A classificação de “Acesso Proibido” é definida na “Ordem de Serviço” do empregado, implicando que o mesmo não receberá, sob qualquer pretexto, adicional de periculosidade.

5.2 ACESSO PERMITIDO

5.2.1 O Empregado está autorizado a entrar em Áreas de Risco, por ter atribuições e desenvolver atividades intermitentes e previsíveis que demandem esse acesso.

Obs.: Neste caso, o adicional de periculosidade será pago de maneira contínua, nos termos da legislação, pelo tempo em que o empregado estiver investido de tais atribuições, expressas em sua “Ordem de Serviço”, onde deverá constar a classificação de “Acesso Permitido”.

5.3 ACESSO CONTROLADO

O Empregado não está autorizado a entrar em Áreas de Risco, por não desenvolver atividades intermitentes e previsíveis que demandem esse acesso, salvo em situação de comprovada necessidade, justificada pelo seu gestor e mediante a apresentação da “Autorização de Acesso”, previamente requerida e aprovada pela Diretoria Executiva, conforme modelo (Anexo II).

Obs.: A classificação de “Acesso Controlado” deverá estar expressa em sua “Ordem de Serviço”. O adicional de periculosidade será pago referenciando-se ao mês em que efetivamente a atividade ocorreu, condicionado à comprovação do acesso, das datas de ocorrência, com validação feita pelo gestor do setor demandante, através de relatório(s) descrevendo as atividades efetivamente executadas, arquivadas na pasta V:\Publico\AAC.

ACESSO EM ÁREAS DE RISCO**6. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES****6.1 Cabe aos Empregados com “Acesso Controlado” e “Acesso Permitido”**

- Seguir as Instruções de Segurança que lhes forem passadas;
- Utilizar corretamente os EPIs entregues pela GESMS;
- Submeter-se aos exames médicos ocupacionais previstos;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NRs e
- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde do Trabalho, inclusive as Ordens de Serviço expedidas pelo empregador.

6.2. Cabe ao Gestor Requerente do “Acesso Controlado”:

- Informar a GESMS quando da mudança das atividades exercidas na empresa pelo empregado, para fins de atualização da “Ordem de Serviço”;
- Justificar a necessidade de execução de atividades, pelo empregado do seu setor em áreas de risco, estando em acordo com os três princípios que regem o acesso (item 2);
- Preencher a autorização de acesso no sistema (intranet) e solicitar a aprovação da Diretoria;
- Após a realização das atividades previstas, validá-las através de relatório(s) descrevendo as atividades efetivamente executadas, arquivando-os na pasta V:\Publico\AAC;
- Em caso de cancelamento das atividades previstas, registrar o fato, informando à GERRH, com a máxima urgência.

6.3 Cabe a Diretoria Executiva

- Diante da justificativa do gestor do funcionário, aprovar ou não, o acesso do empregado em área de risco, dando conhecimento à GEMAN, à GESMS e à GERRH.

6.4 Cabe à GEMAN

- Conhecer a “Autorização de Acesso” devidamente aprovada, facilitando o acesso do empregado às instalações.

6.5 Cabe à GESMS

- Conhecer a “Autorização de Acesso” devidamente aprovada;
- Atualizar e revisar esta “Instrução de Segurança” quando ocorrerem modificações na legislação brasileira de segurança do trabalho;
- Atualizar e revisar as “Ordens de Serviço” dos empregados quando da mudança das atividades exercidas na empresa e
- Treinar a cada 2 anos os empregados com possibilidade de acesso (Controlado ou Permitido), sobre as condições de trabalho em áreas de risco;

6.6 Cabe à GERRH:

- Conhecer a “Autorização de Acesso”, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, anteriormente à execução das atividades;

 GESMS	INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA		Nº IS-00.400-SMS-025	
	UNIDADE		GERAL	
			FOLHA: 8 de 9	
ACESSO EM ÁREAS DE RISCO				
-Verificar periodicamente os relatórios, que descrevem e validam as atividades efetivamente executadas, arquivados na pasta V:\Publico\AAC; - Proceder o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado. Obs.: se os relatórios, indicados no item anterior, forem disponibilizados após o prazo de lançamento na Folha do mês, o pagamento será feito no mês seguinte. - Arquivar a “Autorização de Acesso” emitida, na pasta funcional do empregado.				
7. SANSÕES LEGAIS O acesso não autorizado de empregado em Áreas de Risco, será considerado “<u>Ato Faltoso</u>”, estando o mesmo sujeito às medidas disciplinares e sanções legais cabíveis, nos termos da NR-1.				
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 8.1 Validade Os pedidos de autorização de acesso serão válidos, exclusivamente, para os eventos e pelo período dentro do mês declarado na mesma, devendo ser refeita se necessário for, para os casos em que a atividade atravessasse de um mês para o outro; 8.2 Apresentação do Documento A “Autorização de Acesso”, deverá ser apresentada pelo empregado à GEMAN e/ou à GESMS, quando requerida. 8.3 Profissionais de outras Empresas Os profissionais que não são do quadro da SCGÁS ou empresas contratadas que necessitem acesso em Áreas de Risco, para desenvolvimento de atividade eventual, visando o desenvolvimento de tarefas pré-definidas, deverão preencher o “Termo de Responsabilidade de Acesso” (Anexo III). Nota: excetuam-se deste item as empresas que através de contrato específico, prestem serviços habituais para a SCGÁS. 8.4 Emergências Em situações de emergência, o acesso em áreas de risco dos empregados da Companhia e dos profissionais que não são do quadro da SCGÁS, será autorizado diretamente pelo Coordenador da Emergência, tendo este a prerrogativa de justificar <i>a posteriori</i>; 8.5 Estagiários Os estagiários da Companhia embora não possuam “Ordem de Serviço”, devem seguir a condição de “Acesso Proibido”.				



GESMS

INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA

Nº **IS-00.400-SMS-025**

UNIDADE

GERAL

FOLHA: **9 de 9**

ACESSO EM ÁREAS DE RISCO

9. ANEXOS

- 9.1 Anexo I; Modelo de “Ordem de Serviço”**
- 9.2 Anexo II: Modelo de “Autorização de Acesso em Áreas de Risco”**
- 9.3 Anexo III: Modelo de “Termo de Responsabilidade de Acesso”**